

BOAS PRÁTICAS E DESAFIOS DO CAMPO SOCIOEDUCATIVO DO DISTRITO FEDERAL

Desempenho de Organizações da Justiça

RESUMO

O presente relatório técnico pretende apresentar um recorte dos resultados e informações obtidas em pesquisa empírica realizada no campo socioeducativo do Distrito Federal, especialmente no cumprimento de medidas socioeducativas de internação, apontando boas práticas apoiadas na estrutura especializada dos órgãos de atendimento, com a criação do Núcleo de Atendimento Integrado; inauguração do Fórum da Criança e do Adolescente; promoção de concurso público para carreira socioeducativa, exigindo-se nível superior para os servidores; criação de regulamento disciplinar das unidades de internação do Distrito Federal; existência de gerências de saúde, educação, segurança e psicossocial nas unidades de internação, além de núcleo de profissionalização, com ingresso do Sistema S em algumas unidades socioeducativas, entre outras. O estudo indica igualmente fatores inibidores de boas práticas no atendimento socioeducativo distrital e falhas na modelagem de governança intersetorial, marcada pela punição, o que dificulta a implementação da socioeducação. A metodologia foi constituída por análise documental, visitas *in loco* com observação participativa, diálogos exploratórios, além da revisão de literatura, centrada em Bourdieu sobre campo, *habitus*, *doxa* e capital, a fim de compreender o funcionamento do campo socioeducativo, já que Bourdieu explica como se dá a distância entre as definições de competências objetivas fixadas aos agentes e o que eles realizam em suas práticas sociais. Os resultados apontam pistas para desafios a serem superados, apesar de significativas melhorias no campo da governança do campo socioeducativo distrital.

Palavras-Chave: governança; intersetorialidade; medidas socioeducativas; internação; práticas.

Introdução

Este Relatório Técnico pretende apresentar a estrutura do campo da administração da justiça juvenil no Distrito Federal e anunciar a natureza das práticas socioeducativas identificadas na perspectiva da governança intersetorial.

O campo socioeducativo brasileiro sofreu alterações normativas paradigmáticas, passando de um modelo indiferenciado, em que crianças e adolescentes eram punidos como adultos quando praticassem atos infracionais, para um modelo pautado na proteção integral, assegurando direitos e garantias especiais ao público infanto-juvenil. Diferentemente do que tínhamos no passado, espelhado na doutrina da situação irregular com a coisificação de crianças e adolescentes, todo processo de responsabilização e de execução da medida socioeducativa de internação passou a observar as regras insculpidas no plano constitucional e os critérios dispostos no plano infraconstitucional especialmente no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

A Constituição Federal prevê a observância dos princípios da brevidade, da excepcionalidade e o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade ao adolescente autor de ato infracional,

REALIZAÇÃO



nos termos do art. 227, §3º, da CF, conferindo tom de especialidade da matéria e impondo diferenças com o Direito Penal. Nessa linha, a internação é prevista no ECA como medida socioeducativa de caráter excepcional, reservada especialmente aos atos graves, contrapondo-se ao passado de controle e exclusão social de adolescentes pobres e abandonados. Neste diapasão, diferentemente da Legislação Penal, que apresenta para cada conduta delitativa uma pena, o ECA, na seara da responsabilização penal juvenil, dispõe de um leque de medidas socioeducativas e protetivas catalogadas nos artigos 112 e 101, respectivamente. Ao contrário do Direito Penal, que prevê três fases para a dosagem da pena, para a aplicação da medida socioeducativa, descrevem-se critérios objetivos e subjetivos para a escolha, sendo imperioso considerar a subjetividade para a individualização da medida a ser aplicada.

A Lei do SINASE atribuiu *status* de Lei ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e fixou objetivos para as medidas socioeducativas, como a necessidade de responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, incentivando sempre que possível a sua reparação; a necessidade de integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento (PIA); e a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei, nos termos do art. 1º, §2º, incisos I a III da Lei do SINASE.

Esses objetivos devem orientar o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, que por sua vez direcionará os planos decenais dos Estados, DF e Municípios, consoante art. 3º, inciso III e art. 7º, ambos da Lei do SINASE, em nítido intuito de robustecer a intersetorialidade. A Lei do SINASE prevê constante avaliação da gestão do atendimento socioeducativo, especialmente no que toca à articulação interinstitucional e intersetorial das políticas, conforme art. 22, inciso IV, da Lei do SINASE. A sua implementação objetiva o desenvolvimento de ação socioeducativa sustentada nos princípios de direitos humanos, com alinhamentos estratégicos e operacionais (SDH, 2006).

No DF, as notícias dão conta de que o MPDFT travou luta desde 1992, com propositura de diversas ações civis públicas e ações judiciais¹, além do pedido de intervenção federal em

¹ A primeira ação civil pública com fim de compelir o Distrito Federal a adequar os estabelecimentos de cumprimento de medidas socioeducativas foi a n.º 58.326/92 (MPDFT, 1992). A ação objetivou a construção de novas unidades de internação, e a alocação de recursos humanos e materiais para o desempenho da atividade socioeducativa. Em 30 de setembro de 2010, outra ação civil pública foi proposta com pedido liminar para cumprimento de obrigação de fazer ajuizada em face do Distrito Federal, com o objetivo de interditar o programa de internação de adolescentes desenvolvido no Centro de Atendimento Juvenil Especializado – CAJE (MPDFT, 2010). A sentença na Ação Civil Pública n.º 58.326/92, do Juiz de Direito Celmo Fernandes Moreira, então titular da Vara da Infância e da Juventude, julgou procedente o pedido para determinar ao réu que, no prazo de 9 meses, contados a partir do primeiro dia de vigência do orçamento de 1994, fosse iniciada a construção de estabelecimentos destinados à execução da medida socioeducativa de internação e, em cada região administrativa do DF e no Plano Piloto, de estabelecimentos destinadas à execução da medida socioeducativa de semiliberdade, de acordo com as normas do art. 94, do Estatuto da Criança e do Adolescente, sob pena do pagamento de multa diária. O acórdão transitou em julgado em 15 de junho de 1993 e o Distrito Federal foi intimado para dar cumprimento à decisão. Constatando o descumprimento da decisão judicial, reconhecido, aliás, pela própria então Secretária de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária, a Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, executou a pena de multa até aquela data (autos 58.326/92, fls. 317-325). Em 19 de fevereiro de 2004, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por seu então Procurador-Geral de Justiça, dirigiu-se diretamente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal (Ofício n.º 41/2004 – PGJ) solicitando providências. Diante da ausência de providências, a Procuradoria-Geral de Justiça expediu a Recomendação n.º 06/2004, em conjunto com a Promotoria de Justiça de Defesa da

2005, com o objetivo de ajustar as políticas públicas de atendimento às citadas normas constitucionais e infraconstitucionais no campo socioeducativo. O fechamento do Centro de Atendimento Juvenil Especializado (CAJE) impôs ao GDF o dever de investir em novo modelo socioeducativo², com foco na intersetorialidade. Por tal razão, foram construídas outras unidades de internação no Distrito Federal, a partir de nova proposta arquitetônica e pedagógica na intenção de oferecer educação em tempo integral, cursos profissionalizantes, atividades culturais e esportivas. A questão que se põe a desvendar é se as novas unidades de internação estão funcionando sob as diretrizes do Plano e Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, assim como Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do DF e do ECA, sob o domínio de doxas menos punitivas e mais propensas a assegurar direitos e garantias aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de internação.

A partir do contexto descentralizatório das unidades de internação, e das categorias selecionadas, o objetivo foi analisar o campo socioeducativo distrital, mapear suas estruturas e espaços, identificar e descrever as práticas, assim como o conteúdo da doxa do atendimento oferecido pelos atores que exercem suas atribuições no DF, especialmente quanto às práticas nos campos da saúde, da educação, da profissionalização, da alimentação, estrutura e segurança, conforme diretrizes operativas do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Para tanto, buscou-se analisar as práticas de governança que estavam sendo empregadas no campo socioeducativo do DF, para apontar boas práticas e também aquelas que ainda destoam das diretrizes e dos princípios que norteiam as medidas socioeducativas de internação. Buscou-se, assim, descobrir se a política de socioeducação distrital encontra-se em sintonia com as diretrizes do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo e o PDASE/DF (SECRIA, 2016).

O objeto da pesquisa, portanto, foi o campo da administração da justiça juvenil do DF, compreendido como conjunto de instituições que exercem o controle social do ato infracional, a partir do disposto em lei, como é o caso da Segurança Pública (Polícias Civil e Militar), da Justiça (Ministério Público, Magistratura e Defensoria Pública) e dos órgãos de execuções das medidas socioeducativas (órgãos governamentais e não governamentais). A definição desse campo foi abordada em 2006, nos cadernos da Secretaria Especial de Direitos Humanos, sob Coordenação Técnica de Antônio Carlos Gomes da Costa (2006), como um sistema. Porém, para aproximar o objeto de estudos ao marco teórico bourdieusiano adotado nesta pesquisa, optou-se por atribuir a expressão “campo” no lugar de “sistema”.

A pesquisa justificou-se pela necessidade de conhecer o atendimento dispensado ao adolescente em conflito com a lei e de fomentar políticas públicas em direção à utopia positiva de um modelo de governança socioeducativo efetivo, além de buscar contribuir para a

Infância e da Juventude, dirigida ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, para recomendar a inclusão de recursos na Proposta Orçamentária Distrital para o ano de 2005 em cumprimento do r. Acórdão sob pena de serem adotadas as medidas judiciais pertinentes. Não surtindo efeito nenhuma dessas ações a Procuradoria-Geral do MPDFT chegou a interpor ação de intervenção em face do DF, de onde todas essas informações foram retiradas, conforme peça inaugural gentilmente cedida pelo Promotor de Justiça da Promotoria da Infância e Juventude do DF Anderson Pereira de Oliveira. O Distrito Federal interpôs Apelação, autuada sob o n.º 62/92, na mencionada Ação Civil Pública n.º 58.326/92. O recurso foi parcialmente provido (MPDFT, 2010).

² Dados extraídos da petição inicial da ação de interdição apresentada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em 2005, apontam o descaso do Governo do Distrito Federal que destinou nos últimos 5 anos que antecederam a ação de interdição, de seu orçamento, zero vírgula trinta e nove por cento de seu orçamento para a questão do adolescente infrator. Noutro giro, em 2004, o Distrito Federal gastou quase 1.100 vezes o valor destinado à questão do adolescente infrator em publicidade (MPDFT, 2005).

visibilidade da problemática que envolve o adolescente autor de ato infracional e enriquecer o debate acadêmico, refletindo sobre a atual gestão da responsabilização penal juvenil na capital do país.

Registre que neste trabalho será apresentado tão somente um sobrevoo sobre as categorias teóricas selecionadas, a estrutura da Administração da Justiça Juvenil pesquisada e um recorte dos primeiros dados obtidos quanto à identificação de boas práticas e dos desafios do campo socioeducativo no DF, que guiaram as demais etapas da pesquisa. Não serão apresentados, neste Relatório, os resultados finais da pesquisa, frutos de entrevistas realizadas por meio de questionários semiestruturados e pesquisa de campo com uso de fotografias, que estão disponíveis na Dissertação e em artigo científico apresentado ao ENAJUS 2020.

A (des) governança no campo socioeducativo do DF: uma proposta de análise

A historiografia brasileira revelou que os especialistas comemoraram quando o Governo do Distrito Federal noticiou a desativação do CAJE, assim como a construção dos novos centros de internação em São Sebastião, Santa Maria, Brazlândia, Sobradinho e Gama em 2011. Por meio da política descentralizadora, ocorreu a demolição do único centro de internação (CAJE), com a construção e reforma de novas unidades de internação, para atender as diretrizes normativas quanto à separação por idade, sexo, gravidade do ato e natureza da medida, uma vez que as circunstâncias eram de superlotação e mortes recorrentes. No entanto, a política de descentralização de unidades de internação parece não ter alterado a doxa punitiva no campo da administração da justiça juvenil, fruto de um construto histórico marcado pela aproximação da dogmática penal e da doutrina da situação irregular³ e, apesar da existência de boas práticas, logo surgiram problemas análogos à época do CAJE, apontando-se para a preponderância de *habitus* punitivos que guiavam silenciosamente as práticas socioeducativas.

As categorias bourdieusianas selecionadas - doxa, *habitus*, campus, capital - aplicam-se a esta pesquisa e ajudam a perceber as posições políticas antagônicas do campo da responsabilização penal juvenil que, de um lado, prezam pela construção de um sistema de garantia de direitos que protege os adolescentes e, de outro, ignoram a nova ordem jurídica estabelecida ao negligenciar as regras para o atendimento dos adolescentes segregados. Esse antagonismo justifica punições mais rigorosas para os adolescentes, por prevalecer o entendimento de que “eles são parte substantiva da insegurança urbana, são produtores de violência e merecedores de punições severas como a segregação a partir da internação” (Sallas & Teixeira, 2016, p. 2). Outras vezes, justifica a segregação como forma de “proteção”, desconsiderando os princípios que formam a base jurídica do sistema de direitos e garantias do ECA.

Para além das explicações dos impactos das relações dialéticas e interações simbólicas no objeto estudado, o teórico igualmente auxilia na compreensão do engendramento das práticas, explicando a relação entre as estruturas objetivadas e as estruturas incorporadas (Bourdieu, 1983). Em síntese, a associação das categorias de Bourdieu utilizadas neste

³ A doutrina da situação irregular, na visão de Méndez (1998, p. 27), não significa outra coisa que legitimar uma potencial ação judicial indiscriminada sobre as crianças e os adolescentes em situação de dificuldade. Ao se definir “um menor em situação irregular” exorcizam-se as deficiências das políticas sociais, optando-se por “soluções” de natureza individual que privilegiam a institucionalização ou a adoção. Sposato (2011, p. 33) orienta que “a falta de regras e princípios processuais e constitucionais de garantia na imposição das medidas, ou seja, a informalidade dos mecanismos de controle sociopenal dos adolescentes foi marca decisiva da Etapa Tutelar do Direito Penal Juvenil, que contou finalmente com a doutrina da situação irregular para legitimar seu exercício”.

Relatório com o objeto de pesquisa e as hipóteses levantadas podem ser conferidas no Quadro 1.

Quadro 1 – Categorias bourdieusianas e o campo socioeducativo

Categorias bourdieusianas	Definições	Hipóteses levantadas no campo socioeducativo
Campo	Estruturas sociais, espaços de relações objetivas e objetivadas	Campo da administração da justiça juvenil
Doxa	Conjunto de crenças hegemônicas e heterogênicas que geram disputas por consensos dentro do campo	A doxa hegemônica é punitiva
<i>Habitus</i>	Estruturas estruturantes que se reproduzem e moldam as práticas. São disposições duráveis	Ações punitivas, maus tratos, encarceramentos por vezes desnecessários, pautados na política criminal comum, fiscalizações medianas, defesa técnica precária, políticas públicas insuficientes, carência de vagas para profissionalização, alimentação insatisfatória, estruturas físicas de dormitórios inadequadas, saúde calamitosa, entre outros.
Capital	Patrimônio herdado e adquirido com as práticas	Capital violento e punitivo.

Fonte: elaboração própria a partir das categorias de Bourdieu

A problemática está atrelada, portanto, tanto à governança do funcionamento das instituições do campo socioeducativo (agências policiais, tribunais de justiça, etc.), ao modo como o poder público operacionaliza suas funções repressivas e, ainda, ao modo pelo qual são mantidas as relações de dependência entre eles e as instâncias políticas (Adorno, 1993).

Com relação ao termo governança, ele expressa diversos significados⁴, pois é um conceito multifacetado (Akutsu & Guimarães, 2015). Na pesquisa, governança foi empregada como articulação e cooperação entre atores sociais e políticos e arranjos institucionais que coordenam e regulam transações dentro e através das organizações (Santos, 1997), na perspectiva intersetorial e de que o Estado não é o único responsável pelo sentido da política e das políticas públicas (Lima, 2018), que devem se construir a partir do afastamento da visão punitiva no campo da responsabilização penal juvenil, nos moldes do que estabelece o SINASE (SDH, 2006) e o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (SDH, 2015), visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas – art. 227, §8º, inciso II, da CF.

Já intersetorialidade foi definida na pesquisa como “a articulação de saberes e experiências no planejamento, realização e avaliação de ações, com objetivo de alcançar resultados integrados em situações complexas” (Junqueira, Inojosa, & Komatsu, 1997, p. 43). Assim, a lógica da intersetorialidade pressupõe articulação de competências setoriais, de conhecimento, de programas ou temas de políticas públicas com foco em atendimento específico às necessidades e demandas de grupos individualizados ou um problema complexo

⁴ Importa distinguir governo, governança e governabilidade. Ficaremos com a síntese de Alcindo Gonçalves (2005, p. 4), para quem “governabilidade tem dimensão essencialmente estatal, vinculada ao sistema político-institucional e governança opera num plano mais amplo, englobando a sociedade como um todo”. Quanto ao termo governo, utilizar-se-á explicação de Rosenau (2000, p.15), para quem governo sugere atividades desempenhadas por autoridade formal, há poder de polícia que garante implementação de políticas. Por fim importa mencionar o termo foucaultiano (2008) “Governamentalidade” desenvolvido nas conferências no Collège de France em 1977 e 1978, que envolve conhecimento e poder nos modos de regulação de condutas dos sujeitos na sociedade moderna. Conforme Amos (2010, p. 25), “esse termo denota uma preocupação com a problemática geral de regulamentar, direcionar e governar nas sociedades modernas em todas as principais áreas do Estado”. Foucault (2008, p. 163-164) aduz que, embora o termo “governar” abranja vasto domínio semântico, há algo inequívoco: não se governa Estado, ou Território ou estrutura política, mas sim pessoas.

REALIZAÇÃO



a ser enfrentado (Inojosa, 1998). Os atores do campo socioeducativo precisam compreender a intersectorialidade como lógica da própria gestão política de articulação no campo socioeducativo em rede⁵, no intuito de assegurar os direitos e garantias aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, conforme sistema de garantias do SINASE (Figura 1).



Figura 1. Sistema de Garantias de Direitos do SINASE
Fonte: SDH, 2006, p. 23

A partir da compreensão da necessidade de fortalecimento da intersectorialidade na governança do sistema de garantias de direitos do campo socioeducativo, buscou-se apurar a natureza das ações de governança, positivas e negativas, e a dimensão intersectorial alcançada pelo DF, especialmente se punitivas, consoante Quadro 2.

⁵ Luciano A. Prates Junqueira (2016, p. 7-8) argumenta que o conceito de rede tem sido usado constantemente em diversas áreas do conhecimento com relação a objetos de estudo completamente distintos, de modo que há uma imprecisão semântica difícil de ser superada. Na dimensão social das redes, o elemento primordial é o ator, que pode representar tanto uma pessoa isolada como um conjunto de pessoas em uma unidade social: os atores constituem os nós das redes sociais. Por tal motivo adota-se nesta pesquisa rede “como um conjunto de nós conectados, com ligações que podem ser simétricas ou assimétricas” (Junqueira, 2016, p. 8) ou ainda como “redes de troca de conteúdo específico envolvendo a transferência de artigos como informação, sentimentos, conselhos, ou coisas tangíveis como bens e serviços. Essas redes podem ser constituídas de um conjunto de atores – indivíduos ou organizações – que trocam recursos entre si” (Cardoso e Guimarães, 2005, p. 4). A perspectiva socioeducativa demanda interdisciplinaridade e interprofissionalidade (Costa, 2006, p. 83-85).

REALIZAÇÃO

Quadro 2 – Categorias bourdieusianas e a governança intersetorial do campo socioeducativo

Definições		Doxa Hegemônica	Habitus
Governança	Estratégias conjuntas que demandam articulação e cooperação de diversos atores e áreas administrativos para alcance de um objetivo público definido em lei. É o <i>modus operandi</i> das políticas governamentais.	Punitiva	Habitus repressivos com ajustes institucionais que mantém o cárcere como solução principal e resistem ao caráter preponderantemente pedagógico da medida socioeducativa de internação. Ademais, encontram-se presentes práticas punitivas seletivas e racistas, punindo mais os adolescentes vulneráveis socialmente: negros e pobres
Intersetorialidade	Articulação de saberes, planejamento e realizações de ações conjuntas para a execução de uma política socioeducativa. Remição à ideia de integração entre diversos atores e instituições.		Presença de multiplicidade de agentes e instituições que atuam de maneira desarticulada entre as áreas da saúde, da educação, da justiça e da segurança pública.

Fonte: elaboração própria a partir de informações extraídas do texto

Metodologia

A metodologia eleita foi composta primeiramente de análise de documentos oficiais, tais como relatórios e estatísticas, bem com revisão de literatura especializada e visitas *in loco* com observação participativa para, em uma segunda etapa, já conhecendo o campo e com pistas do modo de agir, valer-se de pesquisa qualitativa, com entrevistas semiestruturadas e questionários aplicados a atores do campo socioeducativo. Essa segunda parte, porém, não será objeto de exposição no presente Relatório.

Assim, a primeira parte da pesquisa, objeto deste Relatório, buscou compreender a estrutura socioeducativa construída no âmbito distrital e centralizou-se esforços em assimilar o modo de governança do campo de administração da justiça juvenil, identificando quais as políticas públicas socioeducativas empregadas no DF e os problemas intersetoriais que dificultam a concretização de direitos e garantias estabelecidos aos adolescentes em conflito com a lei, utilizando, o método praxiológico bourdieusiano. Bourdieu (1983, p. 60) objetiva construir “a teoria da prática ou mais exatamente, do modo de engendramento das práticas, condição da construção de uma ciência experimental da dialética da interioridade e da exterioridade, isto é, da interiorização da exterioridade e da exteriorização da interioridade”. Nas lições de Bourdieu (1983, p. 47), o método praxiológico seria:

O conhecimento que podemos chamar de praxiológico tem como objeto não somente o sistema das relações objetivas que o modo de conhecimento objetivista constrói, mas também as relações entre essas estruturas e as dialéticas disposições estruturadas nas quais elas se atualizam e que tendem a reproduzi-las, isto é, o duplo processo de interiorização da exterioridade e de exteriorização da interioridade: este conhecimento supõe uma ruptura com o modo de conhecimento objetivista, quer dizer um questionamento das questões de possibilidade e, por aí, dos limites do ponto de vista objetivo e objetivante que apreende as práticas de fora, enquanto fato acabado, em lugar de construir seu princípio gerador, situando-se no próprio movimento de sua efetivação.

REALIZAÇÃO



Nessa perspectiva, a pesquisa buscou compreender o modo de funcionamento do campo socioeducativo distrital a partir de sua estrutura, partindo da equação explicativa proposta por Bourdieu, em que as estruturas do meio produzem *habitus* que, por sua vez, produzem as práticas.

O corpo da pesquisa, eleito para revelar as práticas desse objeto, foi dividido entre as estruturas objetivas e incorporadas da segurança pública, especificamente na polícia civil especializada (Delegacia da Criança e do Adolescente – DCA I); da justiça, composta pelo Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública; e órgãos de execuções das medidas socioeducativas de internação. A cada parte do corpo da pesquisa, buscou-se associar aspectos qualitativos do atendimento, um dos eixos operativos do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, com objetivo de revelar o tipo da socioeducação produzida, a partir do que dispõe o PDASE/DF: capacitação, segurança, alimentação, saúde, educação, profissionalização e estrutura. Constatou-se que o campo da Administração da Justiça Juvenil no DF se estrutura conforme ilustra a Figura 2.



Figura 2. Campo da administração da justiça juvenil

A partir da identificação dos órgãos que seriam pesquisados, partiu-se para a análise de documentos, normas afetas a eles, estatísticas e observação de suas práticas.

Resultados e Discussão

Boas práticas de políticas públicas socioeducativas no DF

A pesquisa identificou significativas melhorias, quanto à implementação de políticas públicas de acesso aos serviços sociais básicos na perspectiva da intersectorialidade entre as políticas com a construção de unidades de internação em sintonia com o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (SDH, 2015), o Projeto Político Pedagógico das Medias Socioeducativas no DF (SECRIA, 2013) e o PDASE (SECRIA, 2016), conforme as tabelas a seguir.

Tabela 1

Boas práticas da Polícia Civil do DF

Polícia Civil	
	Atendimento Especializado
Estrutura	Delegacia Especial de Proteção à Criança e ao Adolescente I (DCA) ou II (DCA II) Salas de contenção distintas em razão do gênero, gravidade da conduta e idade (art. 123 ECA) Preocupação de separação dos transexuais
Saúde	Adolescente preendido em flagrante e lesionado, primeiro se faz encaminhamento ao hospital Todos os adolescentes passam por exame de corpo de delito antes de serem encaminhados ao NAI
Segurança	Utilização de carros específicos para o transporte de adolescentes.

Tabela 2

Boas práticas do Judiciário

Judiciário	
Estrutura	Atendimento Especializado Criação da Vara de Execuções de Medidas Socioeducativas em 2012 - VEMSE Implantação do Sistema de Justiça e Cidadania da Infância e da Juventude do Distrito Federal - TJDFT, GDF e SEJUS
Profissionalização	Acordo de Cooperação Técnica n.º 3/2018, Preocupação com a profissionalização Ações integradas com Ministério Público, Defensoria e SUBSIS

Tabela 3

Boas práticas da Defensoria Pública do DF

Defensoria Pública	
Estrutura	Atendimento Especializado Ampliação dos núcleo de Assistência Jurídica de Execuções de Medidas Socioeducativa
Profissionalização	Acordo de Cooperação Técnica n.º 3/2018, Preocupação com a profissionalização Ações integradas com Judiciário, Ministério Público e SUBSIS

REALIZAÇÃO



Tabela 4

Boas práticas do Ministério Público do DF

Ministério Público	
Estrutura	Atendimento Especializado Promotorias de Justiça de Execuções de Medidas Socioeducativas
Profissionalização	Acordo de Cooperação Técnica n.º 3/2018, Preocupação com a profissionalização Ações integradas com Judiciário, Defensoria Pública e SUBSIS

Tabela 5

Boas práticas dos Órgãos de Execuções do DF

Órgãos de Execuções	
Estrutura	Atendimento Especializado - Subsecretaria do sistema socioeducativo - SUBSIS Implantação do Sistema de Justiça e Cidadania da Infância e da Juventude do Distrito Federal, Criação do Núcleo de Atendimento Integrado (NAI) em 2013. Fornecimento de Guia de Orientações para a família do adolescente que foi atendido no NAI Criação de carreiras próprias Cursos de capacitação próprios e em parceria com a Escola Nacional de Socioeducação Implantação do Sistema de Justiça e Cidadania da Infância e da Juventude do Distrito Federal - TJDFT, GDF e SEJUS Preferência para nomear servidores de carreira para compor os cargos de chefia Regulamento Disciplinar das Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal - 2018
Saúde	Gerência de saúde (GESAU) para promover ações básicas de saúde individuais e coletivas nas unidades Presença de enfermeiros nas unidades, que prestam o primeiro atendimento e ministram medicamentos
Segurança	GESEG que coordena a execução dos serviços como visitas, movimentação interna dos adolescentes, escolta para escola e outros atendimentos necessários Exigência de curso superior para o cargo de agente socioeducativo
Educação	Presença da GESPP: núcleo de atividades socioeducativas (NAS), núcleo de ensino (NUENS) e núcleo de profissionalização (NUPROF). Cada unidade de internação é vinculada à escola pública da região Todos os adolescentes frequentam as aulas e há espaço educacional próprio em cada unidade de internação
Profissionalização	Acordo de Cooperação Técnica n.º 3/2018 - SENAI e SENAC NUPROF, encarregado de planejar, coordenar, executar e avaliar a oferta de profissionalização para o socioeducando Relatório de Transição: Parcerias com instituições universitárias para estágios supervisionados, com entidades religiosas para garantir assistência religiosa, oferecimento de oficinas de música, teatro, grafite, capoeira, empreendedorismo (UIP), inclusão digital (UNIRE E UNISS).
Alimentação	6 refeições diárias

REALIZAÇÃO

Porém, apesar das boas práticas mapeadas, a hipótese levantada foi confirmada, isto é, a construção de novos centros de internação não foi suficiente para reformulação do paradigma de atendimento, persistindo deficiências inibidoras dos direitos instituídos pela Constituição Federal, pelo ECA e pela Lei do SINASE, quais sejam, a superlotação em algumas unidades, a promoção insuficiente de educação, os maus tratos e as dificuldades em prestação de atendimento médico adequado. Adicionalmente, continuam as práticas de internamento em situações que, em tese, poderiam ser objeto de alternativas por parte do poder estatal⁶.

Desafios no campo socioeducativo

Os dados colacionados evidenciam que há mais desafios a serem superados que boas práticas empregadas. A descentralização articulou-se a partir da internação como modalidade de punição, reproduzindo dóxica punitiva criminal comum e, assim, desvelando graves falhas intersetoriais de políticas públicas, a partir de *habitus* distorcidos dos direitos e garantias estabelecidos. A título de exemplo, são os locais destinados para a construção das unidades de internação, afastados, alguns sem serviço de transporte público, dificultando o convívio familiar e promovendo o isolamento dos adolescentes autores de atos infracionais como é o caso da UIBRA, UISS, UIP, UISM.

Inspeções mais recentes, realizadas pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA, 2017, p.36-53), resultaram em Relatório detalhado do atendimento oferecido ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação no Governo anterior, indicando que 75% dos adolescentes não possuíam toalhas para o banho; que apesar de existirem muitas refeições diárias, a quantidade e a qualidade do alimento era considerada ruim; que não havia assistências médica ou odontológica adequadas, apenas serviço de enfermagem, e ainda com presença de muitos adolescentes com doenças infectocontagiosas, conforme relatos dos próprios adolescentes:

[...]

Um ano e sete meses sem toalha, enxugando com a camiseta. Eu não peço, não falo nada. Tenho medo. (B. 18 anos – UIRE)

[...]

Parece que a carne vem crua, o peixe vem cru e a galinha também vem crua”. (E. 19 anos – UISS)

[...]

Vai dormir que passa! (Resposta dada quando o adolescente informa sentir dor) (G. 16 anos – UIPSS)

[...]

Gentileza gera gentileza! Sofremos muitas agressões, somos seres humanos e queremos mudar, melhorar, mas o sistema não ajuda. (D. 19 Anos – UIRE)

[...]

O sistema é uma vergonha, se a pessoa não tiver objetivo sai pior. (D. 16 anos – UISM)

[...]

O sistema só alimenta o ódio e a maldade, não regenera ninguém. (M. 17 anos –UIRE)

[...]

4 rolos de papel no mês, opressão, gritos, banho de sol reduzido, 5 pessoas por barraco, sem privacidade, comida ruim e pouca. (M. 18 anos – UIRE)

⁶ Em uma das visitas às unidades de internação, especificamente a de Recanto das Emas, destinadas aos internos maiores de 18 anos, um dos adolescentes relatou não conseguir benefícios porque seus familiares moravam na Bahia e ele não possuía parentes em Brasília. Estava a mais de um ano internado pela prática de crime análogo a roubo, com bom comportamento e sem cometimento de faltas durante o cumprimento da medida de internação. Não havia motivos legais para mantê-lo segregado. Esse caso demonstra como o sistema socioeducativo pode ser mais prejudicial que o próprio sistema adulto e revela resquícios tutelares protetivos que deveriam inexistir.

[...]

Era para ser um sistema socioeducativo, nos reeducar, mão não é isto que acontece. (G. 19 anos UIPSS)

[...]

Nunca fui chamado para seletiva. Um lava jato não vai mudar minha vida, é só R\$ 3,00! (L.16 anos – UISS)

Esse Relatório foi produzido pelo CDCA/DF, em dezembro de 2017, e indica a precária estrutura dos espaços destinados à internação de adolescentes autores de atos infracionais do Distrito Federal, o que guiou a pesquisa de campo realizada posteriormente. Entre os resultados encontrados nas unidades de internação, cite-se a Tabela 6.

Tabela 6

Desafios levantados no Relatório CDCA/DF nas práticas dos órgãos de execuções

Órgãos de Execuções	
Estrutura	<p>A presença de ratos e até cobras nos corredores das unidades de internação.</p> <p>Refletores quebrados</p> <p>Água de chuva invadindo as instalações e trancas danificadas</p> <p>Algumas unidades já sinalizam para presença de maior número de adolescentes do que a quantidade de vagas, ex. UNIRE.</p> <p>Unidade de internação feminina nunca foi entregue, as meninas ficam alojadas em módulo separado dentro da UISM</p> <p>Ausência de integração entre os poderes públicos e de intersectorialidade no campo socioeducativo</p>
Saúde	<p>UISM abriga o módulo feminino do campo socioeducativo, porém não conta com equipe médica voltada para mulheres</p> <p>Restrições alimentares não são obedecidas</p> <p>Manutenção do adolescente quase 20 horas do dia dentro do alojamento, sem higienização adequada</p> <p>Ausência de médicos nas unidades, atendem sazonalmente, quando possível, dentro das unidades</p>
Segurança	<p>Baixo efetivo de agentes socioeducativos para assegurar as atividades nas unidades</p> <p>Categoria em permanente tensão e atrito com outras carreiras do campo socioeducativo e com o GDF</p> <p>Categoria se espelha nas carreira de polícia, não se enxergam como socioeducadores.</p> <p>DF está entre cinco Unidades de Federação com maior quantidade de mortes dentro das unidades, ao lado de AL, PE, RS e SC.</p>
Educação	<p>Política de escolarização formal inferior àquela dispensada aos demais alunos da rede pública comum de ensino</p> <p>Carga horária menor que a da rede pública</p> <p>Projetos pedagógicos sem articulação com os demais setores da unidade</p> <p>Frequentes cancelamentos ou faltas por ausência de efetivo para conduzir os adolescentes</p>
Profissionalização	<p>Ociosidade alta</p> <p>Oferecimento de poucas vagas para profissionalização</p> <p>Cursos que não capacitam, mas apenas preenchem a ociosidade de alguns.</p> <p>Ausência de continuidade das políticas públicas oferecidas</p>
Alimentação	<p>Pouca variedade</p> <p>Má qualidade da alimentação</p> <p>Constantes trocas de empresas de fornecimento de alimentação</p>

O Relatório (CDCA, 2017) apontou para inúmeras irregularidades que inviabilizam condições mínimas para o atendimento aos adolescentes internados nas unidades do Distrito Federal. Para além do Relatório, atualmente há uma crise institucional promovida por demandas dos agentes socioeducativos, que culminou em agosto de 2019 em greve que precisou de intervenção judicial para terminar. A categoria reivindica aumento do efetivo, equidade com as demais categorias de segurança (agentes penitenciários, policiais civis e militares), especificamente quanto à permissão para serviço voluntário e gratificação de titulação atualizada, o que permitiria o trabalho dos agentes em dias de folga e aumento salarial no caso de conclusão de curso de pós-graduação (Almeida, 2019; Diogo, 2019; Garonce, 2019). Além disso, muitos defendem o porte de arma institucional, adicional de insalubridade e melhoria nas condições de trabalho com concessão de equipamentos modernos como rádios e acessórios de contenção.

Há evidências de que o Distrito Federal não atende recomendação do SINASE em relação à quantidade de agentes por internos. Para as atividades de escola, oficinas profissionalizantes, de esporte e lazer, a regra impõe obediência à proporção de um Agente para no máximo cinco socioeducandos no local em que seja realizada a atividade. Além disso, todo e qualquer acompanhamento no deslocamento de socioeducandos dentro da Unidade de Internação deverá obedecer à proporção de um agente para no máximo dois socioeducandos, conforme Cartilha para cumprimento das normas relativas às medidas socioeducativas de acordo com o SINASE (2015). A informação é que atualmente o campo socioeducativo distrital possui a mesma quantidade de agentes que na época do CAJE.

A descentralização ampliou a estrutura física para o atendimento socioeducativo, mas a quantidade de servidores não acompanhou a mudança. Outro dado preocupante em relação à segurança são as três mortes registradas na UISM no último semestre de 2017 e agressão verbal de agentes socioeducativos sofrida pelos adolescentes, as quais não foram apuradas (CDCA, 2017, p. 10). Professores e especialistas queixam-se do modo de agir dos agentes socioeducativos que utilizam a violência de forma corriqueira. Quanto às mortes, a Central de vagas informou que, desde a criação das novas unidades e a extinção do CAJE, em 2014, já ocorreram nove mortes de adolescentes internados até 2018, sendo duas delas de causas naturais. Deste modo, houve um aumento de mais de 184% de mortes no novo modelo descentralizado de cumprimento de medida socioeducativa de internação se comparado ao CAJE, já que a média anual dos 38 anos de CAJE foi de 0,79% por ano, ao passo que desde 2014 até junho de 2018, a média foi de 2,25% por ano. Esse dado merece atualização, pois outras três mortes ocorreram entre dezembro de 2019 a abril de 2020, muito em razão da tensão originada pela política de isolamento social para enfrentamento do Covid-19, pois os adolescentes permanecem trancados durante a maior parte do dia, sem atividades pedagógicas, já que as aulas foram suspensas, e sem visitas familiares.

Outro dado informado pelo NAI é que das 64 entradas no NAI pelo cometimento de tentativa de homicídio, até agosto de 2019, quase metade ocorreu dentro da própria unidade de internação em que o adolescente cumpria a medida socioeducativa, indicando que o modelo de contenção e isolamento não inibe a prática de novos atos infracionais, mas o potencializa (Pereira, 2019). Além disso, dos 3.139 casos de entradas no NAI nesse mesmo período, (1.892 por flagrante e 1.246 por MBA), 2.229 equivalem à reentrada, e apenas 909 são situações de primeiro envolvimento na prática de ato infracional, indicando que as políticas de atendimentos anteriores não foram suficientes para dissuadir o cometimento de delito pelo adolescente (Pereira, 2019).

A informação oficial é que o Distrito Federal está entre as cinco unidades da Federação com maior quantidade de óbitos em unidades de internação, ao lado de AL, PE, RS e SC, conforme Levantamento Nacional do Sistema Socioeducativo de 2016, publicado em 2018 pelo Ministério dos Direitos Humanos – MDH (2018). As estatísticas indicam que manter o adolescente dentro dos alojamentos, sob o argumento da segurança, não contém a violência.

Com relação à separação por gênero, importa registrar que a unidade de internação feminina ainda não está em funcionamento, de modo que todas as meninas segregadas ficam localizadas em bloco separado dos meninos na unidade de internação de Santa Maria, sejam provisórias ou sentenciadas, sejam maiores de 18 anos, sejam adolescentes, na contramão do que determina o ECA e o SINASE. Ademais, pesquisa do CNJ identificou que de todas as unidades de internação visitadas, a Unidade de Santa Maria é a que mais se assemelha a um presídio, com blocos que mais parecem pavilhões penitenciários: “regime de contenção das meninas pareceu o mais severo de todos os visitados no Brasil” (2015, p. 56). A pesquisa está em sintonia com as conclusões de Débora Diniz que, ao visitar a unidade de internação de Santa Maria, chegou à conclusão de que “[...] o estabelecimento educacional é uma cadeia de meninas. Não encontrei nada parecido a uma instituição pedagógica ou de cuidado” (2017, p.11). Em uma perspectiva de gênero, percebe-se desigualdade no campo penal juvenil distrital.

As mulheres que estão no campo penal, em geral, têm aspectos mais específicos e estereotipados e as adolescentes carregam esse estereótipo quando ainda estão se desenvolvendo física e psiquicamente, o que as torna mais vulneráveis. Não se detectou políticas públicas específicas para as meninas segregadas no período da pesquisa.

As pesquisas indicam a ausência de integração entre os poderes públicos, que falham no atendimento em rede e intersetorial, atuando com doxa punitiva que impede o avanço no atendimento para os parâmetros constitucionais. No relatório, por exemplo, constata-se a ausência da SUBSIS nas visitas realizadas pelo CDCA/DF, fato que caracteriza a ausência de integralidade nas ações públicas e na articulação de saberes e experiências intersetoriais:

A ausência da Subsecretaria do Sistema Socioeducativa – SUBSIS nas visitas realizadas, nos diálogos, nas discussões e nas reflexões, infelizmente, não contribuiu para que o processo contasse com o olhar e as contribuições da gestão. A indisposição ao diálogo, marca característica da atual gestão, não possibilitou ao CDCA melhor acompanhar e contribuir na efetiva implementação do SINASE no âmbito do Distrito Federal, a exemplo do processo de formação dos novos profissionais aprovados nos concursos, para o qual o CDCA sequer foi convidado a participar (Informação disponível na página 58 do Relatório).

Em relação às políticas de profissionalização, a crítica é a mesma daquela já imposta por Adorno (1993, p. 207) ao aduzir que as políticas apresentadas possuem o mesmo espírito falido do trabalho fabril, ou seja,

domínio espaço-temporal da atividade ocupacional expressa na pontualidade, na assiduidade, na permanência, na fixação de atenção, no manuseio adequado de instrumentos e equipamentos, horizonte que pouco encontra ressonância na cultura de jovens e crianças “assistidos”.

Apesar da iniciativa positiva de implementação de vagas de aprendizagem por meio do SENAI e SENAC, não há muitas vagas e a maior parte dos adolescentes permanecem até 20 horas trancados em espaços pequenos, sem higienização adequada, ociosos, em absoluta afronta às diretrizes e princípios da política nacional de atendimento vigente.

Assim, verificou-se estrutura precária das unidades de internação do Distrito Federal e do modelo de governança empregado, que parece ser agravado pela imposição crescente de medidas de internação pelo Judiciário. A partir dos dados apresentados, partiu-se para pesquisa de campo com aplicação de questionários, cujo resultado completo foi publicado na dissertação.

Conclusão

O objetivo deste relatório foi identificar a estrutura do modelo de atendimento socioeducativo empregado no Distrito Federal, mapear as práticas de governança e intersectorialidade dos eixos operativos de atendimento dispostos no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, a fim de aferir se o atual modelo descentralizatório está funcionando sob as diretrizes do Plano e Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, assim como Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do DF e do ECA, sob o domínio de doxas menos punitivas e mais propensas a assegurar direitos e garantias aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de internação. Os resultados demonstraram que a doxa punitiva é preponderante e conduz as práticas dos atores e instituições do campo da administração da justiça juvenil distrital.

Apontou-se para a existência de governança intersectorial deficiente na execução das medidas socioeducativas de internação, especialmente nos eixos da estrutura, capacitação, profissionalização, alimentação, saúde, educação, segurança e, ainda, o aprisionamento de estratégias políticas inoperantes e punitivas no campo infracional, a partir da reprodução sistemática de representações avaliativas penais compartilhados não intersectoriais. As práticas destoam do ideário constitucional e legal, e impedem a efetivação dos direitos e garantias dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de internação.

A descentralização das unidades de internação no DF, apesar de ter sido considerada como fator positivo, uma vez que possibilitou a separação do atendimento pelo perfil do adolescente, não foi acompanhada de investimento em estrutura de pessoal adequada ao tamanho do que se tornou o campo socioeducativo distrital. Muitos servidores passaram a ocupar cargos administrativos e de gestão dentro das unidades, comprometendo a execução das medidas, pois não há atualmente agentes socioeducativos suficientes para garantir as atividades propostas no cotidiano. Saúde, educação e profissionalização são direitos que vem sendo negados, seja pela falta de profissionais para encaminhar os adolescentes, seja pela ausência de políticas públicas efetivas, seja pela péssima qualidade do que é fornecido.

É necessário repensar em novas práticas, especialmente no âmbito da governança do campo de administração da justiça juvenil no sentido de atender aos comandos normativos e impor as medidas extremas somente em casos excepcionais e quando forem necessárias; cuidar para que o atendimento oferecido aos adolescentes segregados esteja em sintonia com as garantias estabelecidas pelo corpo normativo, na linha do atendimento em rede, o que se dará por meio de um modelo marcado pelo fortalecimento da intersectorialidade; criação de protocolos práticos a serem seguidos em todas as etapas de atendimento; e o implemento de governança digital que proporcione armazenamento de dados integrados, permitindo o desenvolvimento de estratégias conjuntas.

Identificar a contradição entre o ideário dóxico garantista que deveria orientar o campo socioeducativo e as práticas organizacionais dirigidas aos adolescentes em conflito com a lei é o ponto de partida, a partir da ideia de que a responsabilização penal juvenil requer ações institucionais coordenadas e transversais, além de decisões céleres que considerem a estruturação decisória em rede. Do mesmo modo, exigem intersectoriedade institucional para

REALIZAÇÃO



que todos os envolvidos construam pautas de atuação conjunta, conforme os parâmetros da integralidade do ECA. A análise deve contemplar também estratégias que envolvam a aplicação excepcional da medida socioeducativa de internação.

Referências

- Adorno, S. (1993). A experiência precoce da punição. In J. S. Martins (Org.). *O Massacre dos inocentes: a criança sem infância no Brasil* (pp. 181, 208). São Paulo: HUCITEC.
- Akutsu, L., & Guimarães, T. (2015, julho/agosto). Governança judicial: proposta de modelo teórico-metodológico. *Revista de Administração Pública*, 49(4), 937-958.
- Almeida, S. (2019, 4 agosto). DF: mesmo após decisão judicial, agentes socioeducativos mantêm greve. *Metrópoles*, Brasília. Recuperado a partir de <https://www.metropoles.com/distrito-federal/tjdft-proibe-que-agentes-socioeducativos-facam-greve-neste-domingo>.
- Bourdieu, P. (1983). Esboço de uma Teoria da Prática. In R. Ortiz (Org.). *Pierre Bourdieu: sociologia* (pp. 46-81). São Paulo: Ática.
- Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (2017). Comissão ampliada de medidas socioeducativas. *Relatório de visitas às unidades de privação de liberdade*. Brasília: Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Cardoso, F. & Guimarães, L. (2005). Cluster de Saúde de Ceres – GO: um resgate do seu processo de formação e expansão. *Anais do Encontro da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Administração*, Brasília, Brasil, 29.
- Cartilha para cumprimento das normas relativas às medidas socioeducativas de acordo com o SINASE. 2015. Disponível em: <https://www.sindssedf.org.br/cartilha-da-operacao-sinase/>. Acesso em: 19 de mar. 2019.
- Conselho Nacional de Justiça (2015). *Dos espaços aos direitos: a realidade da ressocialização na aplicação das medidas socioeducativas de internação das adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei nas cinco regiões*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/06/cb905d37b1c494f05afc1a14ed56d96b.pdf>. Acesso em: 06 mai. 2018.
- Costa, A. (2006). *Por uma política nacional de execução das medidas socioeducativas: conceitos e princípios*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos.
- Diniz, D. (2017). *Meninas fora da lei: a medida socioeducativa de internação no Distrito Federal*. Brasília: LetrasLivres.
- Diogo, D. (2019, 2 agosto). Servidores do sistema socioeducativo entrarão de greve no domingo. *Correio Brasiliense*, Brasília. Recuperado a partir de https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2019/08/02/interna_cidadesd_f,775202/servidores-do-sistema-socioeducativo-entrarao-de-greve-no-domingo-4.shtml.
- Garonce, L. (2019, 4 agosto). Agentes socioeducativos do DF entram em greve após Justiça declarar ilegalidade. *G1*, Brasília. Recuperado a partir de <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2019/08/04/agentes-socioeducativos-do-df-entram-em-greve-apos-justica-declarar-ilegalidade.ghtml>. Acesso em: 7 out. 2019.
- Inojosa, R. M. (1998). Intersetorialidade e a configuração de um novo paradigma organizacional. *Revista de Administração Pública*, 32(2), 5-48.
- Junqueira, L. A. P. (2016). Apresentação. In L. A. P. Junqueira & M. A. Jundurian (Org.). *Redes sociais e intersetorialidade*. São Paulo: Tiki Books.

REALIZAÇÃO



- Junqueira, L. A. P., Inojosa, R. M. & Komatsu, S. (1997). *Descentralização e intersectorialidade na gestão pública municipal no Brasil: a experiência de Fortaleza*. In: XI Concurso de Ensayos del CLAD “El Tránsito de la Cultura Burocrática al Modelo de la Gerencia Pública: Perspectivas, Posibilidades y Limitaciones”. Caracas. Lima, R. S. (2018). Segurança pública, drogas e violência. *Revista Problemas Brasileiros*, 55(edição especial).
- Méndez, E.G. (1998). *Infância e cidadania na América Latina*. São Paulo: Ilucitee/Instituto Ayrton Senna.
- Ministério dos Direitos Humanos (2018). *Levantamento anual Sinase 2016*. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos. Recuperado a partir de https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2018/marco/Levantamento_2016Final.pdf.
- Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (1992). Procuradoria-Geral de Justiça. Ação Civil Pública n.º 58.326/92. Requerente: Ministério Público do Distrito Federal e Território. Requerido: Distrito Federal.
- Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (2010). Procuradoria-Geral de Justiça. Ação Civil Pública n.º 2010.01.3.007716-5. Requerente: Ministério Público do Distrito Federal e Território. Requerido: Distrito Federal.
- Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (2005). Procuradoria-Geral de Justiça. *Intervenção Federal n.º 2005.00.2.0021049*. Requerente: Ministério Público do Distrito Federal e Território. Requerido: Distrito Federal.
- Pereira, J. (2019). [*Dados estatísticos - NAI*]. Destinatário: Ana Cláudia de Souza Valente. Brasília, 15 out. 2019. E-mail.
- Secretaria Especial de Direitos Humanos (2015). *Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE*. Brasília-DF: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.
- Secretaria Especial de Direitos Humanos (2006). Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)*. Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília- DF: CONANDA. Recuperado a partir de <http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/>.
- Sallas, F. & Teixeira, A. (2016). De menores a adolescentes infratores: contribuições ao debate sobre a criminalidade juvenil. *Revista Brasileira de Ciências Criminais (RBCRIM)*, 126, 1-18.
- Santos, M. H. C. (1997). Governabilidade, Governança e Democracia: Criação da Capacidade Governativa e Relações Executivo-Legislativo no Brasil Pós Constituinte. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, 40(3), 335-376.
- Secretaria Especial de Direitos Humanos (2006). Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)*. Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília- DF: CONANDA. Recuperado a partir de <http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/>.
- Secretaria Especial de Direitos Humanos (2015). *Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE*. Brasília-DF: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.
- Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal (2013). Subsecretaria do Sistema Socioeducativo (SUBSIS). *Projeto Político Pedagógico das Medidas Socioeducativas no Distrito Federal (PPP/DF)*. Brasília: SECRIA, 2013. Recuperado a partir de <https://pt.scribd.com/document/223437390/PPP-Medidas-SocioEducativas-DF-Internacao>.

Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal (2016). Subsecretaria do Sistema Socioeducativo (SUBSIS). *I Plano decenal de atendimento socioeducativo do Distrito Federal (PDASE)*. Brasília: SECRIA, 2016. Recuperado a partir de <http://www.crianca.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/Plano-Decenal-de-Atendimento-Socioeducativo-do-DF.pdf>.

Sposato, K. B. (2011). *Elementos para uma teoria da responsabilidade penal de adolescentes*. Tese de Doutorado, Universidade da Bahia, Salvador, BA, Brasil.

REALIZAÇÃO

